

2 – “B.5.1 – QUADRO DE PESSOAL”



Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
 Av Dr. Marcos Pentead de Uliôa Rodrigues, 939, Torre II
 Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP CEP: 06460-040
 CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 206.165.226.110
 Regime Especial Proc. N° 1000635-686924/2005

SEGUNDA VIA.

Página N. 1/2

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

N° DA INSTALAÇÃO 20241356 N° do cliente 10003314

CPF/CNPJ: 65.694.846/0001-14 Inscrição Estadual:

MUNICIPIO DE EMBU-GUACU
CAMARA MUNIC EMBU-GUACU
 R EMILIA PIRES 135 CS 2
 CEP: 06900-070 - EMBU-GUACU/SP

Dados da Conta

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$)
 26 FEV 2020 219,30

CONTA REFERENTE A JAN 2020

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
jan/20	320	30
dez/19	670	30
nov/19	690	31
out/19	660	30
set/19	650	30
ago/19	440	31
jul/19	460	30
jun/19	660	30
mai/19	720	32
abr/19	680	29
mar/19	690	29
fev/19	660	32
jan/19	520	31

Dados de Medição

N° do medidor 6091529

Leitura anterior 11 DEZ 1,107

Leitura atual 10 JAN 1,139

Próxima leitura 11 FEV

Fator multiplicador 10,00000

Consumo do mês (kWh) 320,0

Número de dias 30

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B	Subgrupo B3	Classe PODER PÚBLICO
Subclasse PODER PÚBLICO MUNICIPAL		
Tipo de fornecimento Trifásico		Modalidade Tarifária Convencional

Reservado ao Fisco 3592.3CFB.AAAC.6A07.AEF4.DE6F.FF2D.5A80

Data de emissão	N° Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
10 JAN 2020	185826068	B	219,30	18%	39,46

CFOP: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mês: AMARELA

Descrição de Faturamento

CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	320,000	0,32025	102,48	18%	18,44	102,48
0601	ENERGIA (TE)	320,000	0,31553	100,97	18%	18,17	100,97
0698	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA			5,28	18%	0,94	5,28
0699	PIS/PASEP (0,86%)			1,87	18%	0,34	1,87
0699	COFINS (3,97%)			8,70	18%	1,57	8,70
CONVENCIONAL							
Valor dos Tributos: R\$ 50,03							

Tarifas aplicadas (SEM IMPOSTOS) 0,25971 (TUSD); 0,25588 (TE)

Mensagens

Segunda Via.
 Cadastre sua conta em Débito Automático através do código 300000067589

Notificação/reaviso de contas vencidas

O não pagamento do(s) débito(s) indicado(s) vencido(s) até 90 dias ocasionará suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia do recebimento deste comunicado (de acordo com as Leis nº 8.987/95 e 9.427/96 e com o artigo Nº 172 da Resolução Normativa Nº 414/10 da ANEEL). Para quitação solicite 2ª via.
 Caso o(s) débito(s) esteja(m) pago(s), desconsidere este reaviso.

Vencimento	Valor(R\$)	Vencimento	Valor(R\$)	Vencimento	Valor(R\$)
23.12.2019	493,20	25.11.2019	467,01		

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 300000067589

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLARIDES LEONARDO DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 2-15YM-6TIF-3-73OP-DZ3F



Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
 Av. Dr. Marcos Penteadó de Ulióa Rodrigues, 939, Torre II
 Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP CEP: 06460-040
 CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 206.165.226.110
 Regime Especial Proc. N° 1000635-686924/2005

SEGUNDA VIA.



Dados do Cliente/Unidade Consumidora	
N° DA INSTALAÇÃO	202921071 N° do cliente 24061212
CPF/CNPJ:	65.694.846/0001-14 Inscrição Estadual:
CAMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU	
R TENORIO BRITO 752 LJ 2	
CEP: 06900-071 - EMBU-GUACU/SP	

Dados da Conta	
VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (RS)
05 FEV 2020	185,23
CONTA REFERENTE A	JAN 2020

Histórico de Faturamento		
Mês/Ano	kWh	Dias
jan/20	100	30
dez/19	100	30
nov/19	800	31
out/19	100	30
set/19	520	30
ago/19	1320	31
jul/19	1200	30
jun/19	1040	30
mai/19	1880	31
abr/19	1960	29
mar/19	3000	30
fev/19	1160	28
jan/19	1480	30

Classificação da Unidade Consumidora		
Grupo B	Subgrupo B3	Classe PODER PÚBLICO
Subclasse PODER PÚBLICO MUNICIPAL		
Tipo de fornecimento Trifásico		Modalidade Tarifária Convencional

Reservado ao Fisco					
937B.1DA5.E59B.AC49.C5DE.8D96.AE5A.45F1					
Data de emissão	N° Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
10 JAN 2020	185826595	B	68,48	18%	12,32
CFOP: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)					

Descrição de Faturamento							
CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	100,000	0,32020	32,02	18%	5,76	32,02
0601	ENERGIA (TE)	100,000	0,31540	31,54	18%	5,67	31,54
0698	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA			1,65	18%	0,30	1,65
0699	PIS/PASEP (0,86%)			0,57	18%	0,10	0,57
0699	COFINS (3,97%)			2,70	18%	0,49	2,70
0805	MULTA (2%)						12,65
0804	JUROS DE MORA						3,16
0804	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA						0,94
CONVENCIONAL					Tarifas aplicadas (SEM IMPOSTOS)		
Valor dos Tributos: R\$ 15,59					0,25971 (TUSD); 0,25588 (TE)		

Mensagens
 Segunda Via.
 Cadastre sua conta em Débito Automático através do código 300009178898

Notificação/reaviso de contas vencidas

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 300009178898

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLARIDES LEONARDO DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.ice.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-J5YM-6TF3-730P-DZ3F

PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.923/2019

Dispõe sobre incorporação do valor da gratificação de nível universitário e alterações na Lei Complementar nº 88/2012

Projeto de Lei Complementar nº 01/2019
Autor: Mesa Diretora

Emenda nº 007/2019 - Aditiva
Autor: Vereador Professor Carlos Shyton

Art. 1º A gratificação de nível universitário, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento, paga aos servidores da Câmara Municipal constantes da folha de pagamento do mês de janeiro de 2019, ocupantes de cargos que exigem essa formação, ficam incorporadas nas referências, conforme tabela I anexa.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos que exijam formação em nível universitário, a partir da sanção desta Lei, não perceberão gratificação de nível universitário, por ser exigência obrigatória para ocupação do cargo e, em virtude da presente Lei estar incorporando o percentual de 20% no valor do vencimento, conforme tabela I em anexo.

Art. 2º A gratificação de nível universitário dos servidores ocupantes de cargos que não exigem essa formação, continuará sendo paga aos atuais servidores da Câmara Municipal constantes da folha de pagamento de janeiro de 2019 e, aos admitidos e aprovados do concurso 001/18, homologado em 17 de dezembro de 2018.

Art. 3º Dá nova redação ao anexo V da Lei Complementar nº 88/2012:

"Anexo V - Quadro de Pessoal - Função gratificada, a nomenclatura: Controlador Interno: nº de função: 01: Jornada de trabalho: 40 horas. Requisito: Ser servidor público do quadro efetivo a mais de 03 (três) anos, que tenha formação em nível superior e, comprovar por intermédio de certidão não ter respondido a processo administrativo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e nem sofrido sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 216 da Lei nº 584/87. (NR)"

Art. 4º Insere o art. 11-A na Lei Complementar nº 88/2012:

"Art. 11-A Institui gratificação de nível superior ao servidor em que o cargo não exija formação em nível superior e possua graduação em cursos compatíveis com as atribuições do cargo."

Art. 5º Insere o art. 11-B na Lei Complementar nº 88/2012:

"Art. 11-B Institui a gratificação de pós-graduação em latu-senso, no percentual de 10% (dez por cento) por curso, limitando-se ao pagamento máximo de 20% (vinte por cento) a partir do segundo curso de pós-graduação, que deverá ser pago mediante a apresentação do certificado, desde que relacionado à área de atuação do servidor.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput, será aplicada ao servidor que apresentar diploma de graduação, além do exigido para nomeação no cargo." (NR)

Art. 6º Os cargos de Procurador Geral do Legislativo e Secretário Administrativo, passam a ser pautado pela referência 1 faixa H no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) - Tabela de cargos e salários dos Servidores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Art. 7º Dá nova redação ao art. 10 da Lei Complementar nº 88/2012:

"Art. 10 Os cargos de Chefe de Gabinete da Presidência e Agente Legislativo de Gabinete da Presidência terá direito a 1/3 (um terço) de gratificação do vencimento e, os cargos de Procurador Geral do Legislativo e Secretário Administrativo terão direito a 2/5 (dois quintos) de gratificação do vencimento por prestarem serviços junto ao Gabinete da Presidência e no Plenário. (NR)"

Art. 8º O art. 15 da Lei Complementar nº 88/2012 passa ter a seguinte redação:

"Art. 15 Os ocupantes de cargos em comissão estarão automaticamente exonerados no final de cada legislatura." (NR)

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Embu-Guaçu, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2019.

Maria Lúcia da Silva Marques
Prefeita Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/04/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel.11-4661.1078 - e-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

A Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2020 (Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 088/2012.)

Art. 1º Institui no quadro de pessoal - cargos de provimento efetivo, anexo III da Lei Complementar nº 088/2012, o CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, com jornada de trabalho de 40 horas/semanal pautado pela referência 1 a 8. Faixa G

§ 1º As atribuições do cargo são as constantes do Art. 8º-A da Lei Complementar nº 088/2012.

§ 2º Requisitos para provimento do cargo de controlador interno são: Graduação em ciências contábeis, em ciências econômicas, administração e direito, com inscrição (registro) no órgão de classe respectivo.

Art. 2º. Extingue do anexo V da Lei Complementar nº 088/2012, a coluna onde especifica cargos na quantidade um para cada função gratificada.

Art. 3º A função gratificada de controlador interno instituída no anexo V da Lei Complementar nº 088/2012, fica extinta a partir do momento do provimento do cargo de controlador interno por concurso público.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel.11-4661.1078 - e-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

A presente criação de cargo de controlador interno, tem a finalidade de atender as exigências de normas legais, uma vez que até o presente momento o CONTROLADOR INTERNO do Legislativo é servidor efetivo designado para tal função. Mas, seguindo a orientação do TRIBUNAL DE CONTAS, o ideal é servidor aprovado em concurso público.

Como está no planejamento da Mesa Diretora a abertura de concurso público para provimento dos cargos de: Procurador Legislativo e Contador, tudo sob a orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a administração entende ser viável incluir o concurso de CONTROLADOR INTERNO.

Outro ponto que trata o presente projeto é a questão da extinção de cargos constantes do anexo V – Função Gratificada. Essa extinção se dá por tratar-se de função e não de cargo, que deve ser ocupada apenas por servidor de cargo efetivo.

Embu-Guaçu, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020.

Clarides Leonardo dos Santos
Presidente

Marcia Almeida
1ª Secretária

Prof. Carlos Shyton
2º Secretário